

DECRETO Nº 48.722 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 46.550, DE 01 DE JANEIRO DE 2019, QUE ESTABELECE DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NORMAS PARA A LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/016445/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º e 8º do Decreto Estadual nº 46.550 de 01 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

VI - Comunicação Corporativa.

(...)

Art. 4º - (...)

(...)

II - promover licitação, por valor global estimativo, para contratação dos serviços de comunicação nas áreas de imprensa, comunicação corporativa, relações públicas, comunicação digital, consultoria, análise editorial e de riscos de imagem,

planejamento estratégico e assessoria de comunicação da Administração Direta, a serem prestados por uma ou mais agências especializadas;

(...)

Art. 5º - (...)

§1º - O pagamento das despesas, a que se refere o caput, poderá ser feito à conta da rubrica orçamentária própria da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil ou por descentralização da execução do crédito orçamentário, mediante ato regulamentar específico e conjunto, oportunamente celebrado com o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, nos casos dos serviços demandados de Imprensa, Relações Públicas, Comunicação Digital e Comunicação Corporativa, deverá ocorrer anualmente a descentralização da execução do crédito orçamentário, considerando pelo menos, o valor descentralizado do exercício orçamentário anterior.

§2º - Deverá ocorrer por descentralização excepcional, com base na execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo, os meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

(...)

Art. 8º - (...)

(...)

IX - apoiar os órgãos e as entidades nas ações de imprensa, relações públicas, comunicação digital e comunicação corporativa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito da Administração Pública Estadual;

X - coordenar as ações de assessoria de imprensa, relações públicas, comunicação digital e comunicação corporativa dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, sobretudo aqueles que exijam esforço integrado de comunicação".

Art. 2º - Fica retificada no Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, a nomenclatura da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança para Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2514378

DECRETO Nº 48.723 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-360309/000388/2023, e

CONSIDERANDO:

- os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de adequação da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado de Polícia Civil, objetivando maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente alteração de denominação não acarretará aumento de despesa;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão relacionado no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO A SER ALTERADO		CARGO RESULTANTE	
ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
Vaga de Decreto nº Dec. 46.885, de 20/12/2019	PRESIDENTE DE COMISSÃO	DG	ASSESSOR ESPECIAL

Id: 2514379

DECRETO Nº 48.724 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL), A FIM DE REMANEJAR A COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - COOFPC, ATUALMENTE VINCULADA A SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, VINCULADA A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 300001/001546/2023, e

CONSIDERANDO:

- os Decretos nº 46.658/2019, nº 47.570/2021, nº 47.682/2021, nº 47.724/2021, nº 47.728/2021, nº 47.800/2021, nº 47.817/2021, nº 47.872/2021, nº 47.917/2022, que dispõem sobre a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer;

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão, bem como a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa;

- a segregação de funções, um dos fundamentos basilares do controle interno e alçada a princípio na nova Lei de Licitações, tem por objetivo promover maior transparência e evitar a ocorrência de conflitos de interesses;

- o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, menciona expressamente a segregação de funções como um dos seus princípios;

- o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que a estrutura administrativa se organiza em um escalonamento vertical, e a descentralização - através da delegação de competência para os gestores públicos - é uma das características do modelo gerencial de administração, a fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

- o artigo 11 da Lei Estadual nº 5.427/09, que prevê que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, e

- o artigo 145 da Constituição Estadual, inciso VI, alínea a, que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas - COOFPC, órgão responsável por elaborar relatórios de prestação de contas e demais documentos de regularidade da aplicação dos recursos decorrentes das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atualmente vinculada a Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para a Diretoria Geral de Administração e Finanças, vinculada a Subsecretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2514380

DECRETO Nº 48.725 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS INICIATIVAS RELACIONADAS À GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E DE OUTROS ATIVOS AMBIENTAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos IV, VI e XV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/003968/2023, e

CONSIDERANDO:

- o art. 8º da Lei nº 5.690/2010 que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas prevê a obrigatoriedade de o Estado fomentar o desenvolvimento do mercado de carbono, estimulando a criação e a implementação de projetos capazes de gerar créditos de carbono,

- o art. 3º, §2º da mesma Lei atribui ao Estado o dever de integrar suas políticas de transporte, energia, saúde, lazer, habitação, saneamento, indústria, agricultura e atividades florestais, econômicas e fiscais, visando atingir os objetivos da referida Lei;

- o Decreto nº 48.064/2022 atribui à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a função de órgão central de planejamento e gestão governamental;

- a geração e comercialização de créditos de carbono e de outros ativos ambientais proporciona oportunidades de obtenção de receitas adicionais para a Administração; e

- a obtenção de créditos condiciona-se à observância de determinados requisitos que devem anteceder a execução dos projetos, para assegurar a integridade e adicionalidade dos créditos gerados, bem como sua viabilidade comercial;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de coordenação e integração das iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional relacionadas à geração de créditos de carbono e de créditos de outros ativos ambientais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se iniciativas relacionadas à geração de créditos de carbono e de outros ativos ambientais aquelas que, direta ou indiretamente, promovam:

I - a remoção ou redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE;

II - a preservação ou conservação ambiental, plantio ou replantio;

III - criação de sistemas de saneamento;

IV - transição energética;

V - conversão de frota para adoção de combustíveis mais sustentáveis;

VI - mobilidade urbana;

VII - proteção de biodiversidade ou de espécies ameaçadas ou em extinção;

VIII - implantação de projetos agroflorestais;

IX - conservação de águas e preservação de mananciais;

X - preservação de manguezais;

XI - criação de novas unidades de conservação ou concessão florestal, e

XII - outros serviços ecossistêmicos ou ambientais.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agemit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.